



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 889/82

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

DISPÕE SOBRE COBRANÇA PARA O EXERCÍCIO DE 1983
DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
(ISSQN):

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o "ISSQN" de acordo com a Lei nº 636 de 04.12.75, Art. 23, Anexo I.

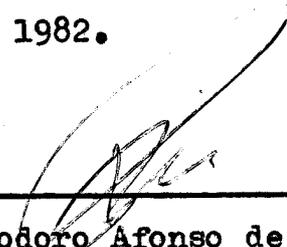
Art. 2º - Para efeito de cálculo, ficam obrigados os inscritos no ISSQN a apresentar ao Cadastro Municipal, a Receita Bruta do ano imediatamente anterior, até o dia 30.04.83, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 3º - Caso os inscritos no ISSQN não apresente até a data estipulada, fica o Cadastro Municipal autorizado a fazer uma estimativa da Receita para efeito de tributação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 14 de dezembro de 1982.


- Teodoro Afonso de Resende -

Prefeito Municipal